

 <p>CORPO DE BOMBEIROS BM/7</p>	<b>Dezembro 2018</b>	Vigência: 1º de Janeiro de 2019	<b>NPA 004</b>
	<h2>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</h2>		
	Versão: 01	Norma de Procedimento Administrativo	10 páginas

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC
- 6 Dos documentos exigidos
- 7 Dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico
- 8 Do cronograma físico-financeiro
- 9 Da Execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- 10 Da eleição do foro

### ANEXOS

- A** - Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- B** - Modelo de Cronograma Físico-financeiro
- C** - Modelo de Termo de Manifestação do interesse em Celebrar TCAC

### 1 OBJETIVO

Estabelecer no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – CB/PMPR, critérios aplicáveis em todo o Estado do Paraná, para a celebração de Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos Termos da Lei nº19.449/2018 que Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar, e o Decreto Estadual nº 11.868 de 03 de Dezembro de 2018.

### 2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Administrativo aplica-se a todas as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no que tange a celebrar o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos.

### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.

- Lei Federal nº 7.347, de 24 de Julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos e dá outras providências;
- Lei nº 13.976, de 26 Dezembro de 2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB;

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Administrativo aplicam-se as definições constantes na Lei nº 19449/2018 e no Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018.

#### 5 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TCAC

**5.1** O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é um ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais.

**5.2** Na constatação da infração na realização de fiscalização, conforme NPA 001, o Corpo de Bombeiros Militar pode, após cassação do CVCB e CLCB, tomar compromisso de ajustamento de conduta do proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco, desde que as medidas de segurança não possam ser sanadas em até 20 dias úteis.

**5.2.1** A manifestação do interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta referido deve ser realizado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da notificação da infração.

**5.3** É possível a tomada do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta antes da ação fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar, a requerimento do interessado com manifestação de interesse, desde que observados os requisitos mínimos de segurança, conforme item 7, e o projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres válido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível.

**5.3.1** Neste caso, uma vez manifestado interesse é suspenso o processo fiscalizatório durante o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação necessária e comprovação do atendimento das condições previstas para celebração do ajustamento de conduta.

**5.3.1.1** A partir do momento que o Corpo de Bombeiros tomar ciência da manifestação do interesse em celebrar TCAC deverá ser cassado de ofício o CVCB e o CLCB, se ainda vigentes.

**5.3.2** O prazo previsto no item 5.3.1 será suspenso, por até três vezes, enquanto o procedimento aguardar análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar sobre as exigências relativas ao Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres e a presença de requisitos mínimos, reiniciando no dia subsequente a emissão da decisão da corporação.

**5.3.3** Nos casos envolvendo edificações pertencentes ou sob a tutela da administração pública direta ou indireta o prazo estipulado em 5.3.1 será duplicado.

**5.4** O compromisso de ajustamento de conduta, com origem após fiscalização, que não seja celebrado após os 90 (noventa) dias da manifestação do interesse, pela falta de documentação necessária ou pela ausência dos requisitos mínimos, implicará na obrigação por parte do requerente do restante da multa (90%) noventa por cento resultante da infração, multa que havia sido suspensa.

**5.5** O compromisso de ajustamento de conduta, com origem antes de ação fiscalizatória, que não seja celebrado após os 90 (noventa) dias da manifestação do interesse, pela falta de documentação necessária ou pela ausência dos requisitos mínimos, recairá na notificação do estabelecimento, iniciando processo fiscalizatório, sem nova possibilidade para celebração de compromisso de ajustamento de conduta para essa notificação.

**5.6** A autoridade competente para tomar o TCAC poderá prorrogar o prazo constante no inciso no item 5.3.1 deste artigo uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivado e estejam presentes os requisitos mínimos de segurança previstos no item 7.

**5.7** Será realizada vistoria no estabelecimento do requerente com respectiva emissão da taxa de vistoria. O comprovante de quitação é documento obrigatório para celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. O número máximo de visitas para verificar a comprovação dos requisitos mínimos de proteção a vida fica limitado a 03 vistorias.

**5.8** O Comandante do Grupamento ou Subgrupamento de Bombeiro Independente é o Compromissário, e a empresa através de seu proprietário ou representante legal é a Compromitente na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**5.9** Os trâmites administrativos para celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, após a manifestação de interesse, seguirá com a entrega de documentação necessária, conforme item 6, verificação requisitos mínimos, conforme item 7, e obrigatoriamente passará por Comissão Técnica, que emitirá parecer fundamentado sobre a viabilidade de celebração do TCAC em conformidade com o atendimento dos requisitos necessários para tal.

**5.10** O Comandante da OBM poderá de forma fundamentada discordar do parecer emitido pela comissão técnica de Segunda Instância e avocar para si a decisão quanto ao cabimento ou não da viabilidade da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**5.11** O termo de compromisso de ajustamento de conduta tem caráter público, devendo ser encaminhado pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar para publicação em Diário Oficial do Estado.

**5.11.1** A publicação de que trata o § 4º do art. 15 da Lei 19.449, de 2018, também deverá ser realizada no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar, devendo conter:

- I - a numeração estadual única;
- II - a individualização da área de risco;
- III - a data inicial e final da execução;
- IV - o valor da cláusula penal.

**5.12** As OBMs deverão encaminhar via canal de comando uma via do TCAC ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar para publicação do extrato do TCAC em Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 dias após a celebração.

**5.13** O Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta não poderá ser acolhido para estabelecimento que recaiu em inadimplemento em termo anterior quando o pedido versar sobre o mesmo objeto.

**5.14** O Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta não é previsto para regularização e aprovação de projeto de prevenção.

**5.15** A celebração do TCAC enseja na emissão do CVCB e do CLCB via sistema Prevfogo, com a devida referência ao ato em questão, devendo constar as pendências existentes no campo observações do referido documento, a numeração do respectivo TCAC e o período de duração.

**5.16** O termo de compromisso de ajustamento de conduta deverá conter numeração estadual única, obrigações certas, líquidas e exigíveis, bem como:

- I - a individualização da área de risco, discriminando-se:
  - a) inscrição/matricula do imóvel junto ao poder executivo competente;

- b) localização;
- c) qualificação do(s) proprietário(s);
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se houver;
- e) natureza da ocupação.

II - a qualificação do Compromitente;

III - o cronograma físico-financeiro;

IV - a data inicial e final da execução;

V - a cláusula penal;

VI - a forma de calcular os juros de mora;

VII - a indicação da sujeição da cláusula penal à atualização monetária;

VIII - o número do processo administrativo ou do auto de fiscalização.

## **6 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**6.1** Para a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais RG e CPF do proprietário da edificação;
- b) Fotocópia autenticada da matrícula do imóvel atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Fotocópia do contrato social da empresa instalada e suas alterações;
- d) Fotocópia dos documentos pessoais RG e CPF do representante legal da empresa instalada;
- e) Projeto Técnico de prevenção a incêndios e a desastre válido, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndios, quando exigível em normatização do CB;
- f) Comprovante de pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa cominada como sanção administrativa, quando o pedido do compromisso de ajustamento de conduta ocorrer por conta de fiscalização;
- g) Cronograma físico-financeiro, conforme item 8;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria ou licenciamento, conforme o caso, referente ao exercício vigente;
- i) Requerimento devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal com as condições de cumprimento das obrigações aplicáveis, bem como justificativa técnica quanto a necessidade do prazo solicitado para o cumprimento integral das medidas de segurança exigíveis.

## **7 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PROTEÇÃO DA VIDA**

**7.1** Os requisitos mínimos para a proteção da vida serão verificados através de vistoria técnica e/ou relatório circunstanciado.

**7.2** São requisitos mínimos:

- a) Iluminação de emergência;
- b) Saídas de emergência;
- c) Sinalização de emergência;
- d) Controle de materiais de acabamento e revestimento, para ocupações do grupo F6 (casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados);
- e) Sistema de proteção por extintores.

**7.3.** Caso o objeto do TCAC inclua irregularidade relativa a alínea “b” do item 7.2, quando se tratar de adequação de saída de emergência existente, inclusive a alteração do tipo de escada de emergência, instalação de nova escada de emergência, rampas ou elevadores de emergência, etc., poderá excepcionalmente ser dispensada o cumprimento integral deste requisito mínimo, mediante parecer fundamentado da Comissão Técnica. Nesta hipótese o prazo máximo concedido não poderá ser superior a 12 meses sem possibilidade de renovação para irregularidades relativas a esta questão.

## **8 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**8.1** O proprietário da edificação, ou quem legalmente possa representá-lo, deverá apresentar cronograma físico-financeiro, indicando os prazos necessários para o cumprimento das exigências das medidas de Segurança.

**8.2** O prazo máximo para a adequação das obras necessárias será de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis.

**8.3** O cronograma físico-financeiro deverá, dentro do prazo solicitado, informar, a ordem cronológica de execução dos itens pendentes a serem executados nos prazos estabelecidos; assim como, deverá apresentar o valor da execução de cada etapa da obra, baseado no valor de mercado dos equipamentos e o custo de outras medidas necessárias.

**8.3.1** As etapas da obra devem ser financeiramente proporcionais.

## **9 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**9.1** Durante o tempo de vigência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será emitido CVCB e CLCB informando que o estabelecimento ou edificação possui os requisitos mínimos de segurança, autorizando o funcionamento temporário da edificação, devendo constar ainda as informações do item 5.15.

**9.2** Quando o termo de compromisso de ajustamento de conduta for tomado por prazo superior a doze meses será realizada vistoria anual com a respectiva emissão de taxa de vistoria.

**9.3** O inadimplemento do TCAC implica, cumulativamente:

- I - aplicação da cláusula penal do compromisso;
- II - aplicação dos 90% (noventa por cento) do valor restante da multa não recolhida;

**III - cassação do CVCB e do CLCB.**

**9.2.1** Em caso de inadimplemento das etapas até então especificadas no cronograma, haverá vencimento antecipado do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, resultando no inadimplemento de todas as etapas subsequentes.

**9.3** Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o Compromissário realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o Compromitente será notificado pelo Compromissário para que pague em até 20 dias úteis os valores relativos a cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração do TCAC.

**9.3.1** A cláusula penal será correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido por resolução do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Constatado o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas.

**9.3.2** No caso ainda de inadimplemento, o Compromissário deverá informar o Comando do Corpo de Bombeiros para publicação em Diário Oficial, devendo ainda serem realizados os trâmites necessários para inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

**9.3.3** O restante da multa citada está relacionada aos 90% faltantes referentes ao § 5º do Art. 16 da Lei 19.449, de 2018.

**9.3.4** Ocorrendo o inadimplemento do TCAC deverá ser cassado o CVCB e o CLCB no sistema Prevfogo, devendo constar a anotação do registro com o fundamento que determinou o ato.

**9.4** No caso de adimplemento da obrigação será emitido CVCB para a edificação, desde que as demais medidas de segurança estejam conforme normas do Corpo de Bombeiros, bem como o pagamento da taxa de vistoria esteja vigente.

**10 DA ELEIÇÃO DO FORO**

**10.1** As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca da sede dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros Independentes, para a solução de qualquer pendência judicial resultante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

## ANEXO A

## MODELO DE T.C.A.C.

(CABEÇALHO COM BRASÕES)  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA Nº XX/2019

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **Xº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Município(...), PR., à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Ten.-Cel. QOBM(...), com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei 19.449 -Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e no Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018 e na Resolução SESP nº XXXX/2019, e a empresa "**COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**" inscrita no CNPJ do MF sob nº(...), NIB(...), com sede na Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), na cidade de (...), PR., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr.(a) (...), brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº(...) SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº(...), residente e domiciliado na Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), na cidade de(...), PR., **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da **COMPROMITENTE**, edificado à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), Lote(...), Quadra(...), Município de(...), matriculado sob o nº(...) no Xº Ofício Registro de Imóveis de(...), PR., possuindo uma área construída de (...)m², utilizado como indústria e comércio de armarinhos, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Administrativo (NPA).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando do Xº Grupamento de Bombeiros, prazo de XX dias para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o parecer técnico nº(...) – CTPI, sendo que a edificação possui requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, defere a concessão de **prazo de (até 36) meses**, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em 04 de dezembro de 2020, data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇO	Início	Conclusão	CUSTO
Execução tubulação	04/01/18	04/10/18	R\$ 10.000,00
Instalação dos abrigos e mangueiras	04/10/18	04/05/19	R\$ 8.000,00

Pintura da tubulação	04/05/19	04/12/19	R\$ 6.000,00
Instalação de equipamentos	04/12/19	04/12/20	R\$ 8.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 32.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Funcionamento”, a título precário, no período de até 365 dias.

O **COMPROMITENTE** deverá requerer a renovação da licença anualmente caso o presente tenha duração superior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO**

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o **COMPROMITENTE** será notificado pelo **COMPROMISSÁRIO** para que pague em até 20 dias úteis os valores relativos a cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração do TCAC.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL**

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido por a Resolução nº(...) – SESP, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Constatado o inadimplemento de uma das etapas, todas as subseqüentes não executadas serão consideradas inadimplidas a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP.

**CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA PENAL**

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da cláusula penal, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE**

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO**

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de(...) para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

(Município),  dia / mês / ano .

(assinatura)  
(Nome Completo)  
**COMPROMITENTE**

(assinatura)  
**Ten.-Cel. QOBM** (Nome Completo)  
**COMPROMISSÁRIO**



## ANEXO B

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

## CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

OBRA: EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EM ALVENARIA

ENDEREÇO: Rua/Avenida(...), nº(...), CEP(...), Município(...) / Estado

SERVIÇO	Início	Conclusão	CUSTO
Execução tubulação	04/01/18	04/10/18	R\$ 10.000,00
Instalação dos abrigos e mangueiras	04/10/18	04/05/19	R\$ 8.000,00
Pintura da tubulação	04/05/19	04/12/19	R\$ 6.000,00
Instalação de equipamentos	04/12/19	04/12/20	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 32.000,00

(Município),    dia /    mês /    ano.CNPJ:  
FONE:  
(PROPRIETÁRIO)CREA:  
FONE:  
(RESP. TÉCNICO)

## ANEXO C

Logo/Timbre (Compromitente)

Ofício xx Município, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

Ao

Corpo de Bombeiros do Paraná  
\_\_\_\_º Grupamento de Bombeiros**Termo de Manifestação do interesse em celebrar TCAC**

O presente documento tem por objetivo manifestar o interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da Lei Estadual nº 19.449/2018 e Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018, com vistas a regularização dos itens relativos a segurança contra incêndio e pânico, da Empresa/edificação "\_\_\_\_\_", inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.000.000/000-00, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - PR, com área construída de 0000 m<sup>2</sup>, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (proprietário, gerente, ou representante legal) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial a Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município, PR, telefone fixo para contato \_\_\_\_\_, telefone celular \_\_\_\_\_, E-mail do proprietário ou responsável pelo T.C.A.C. \_\_\_\_\_.

Através deste, reconheço a incontestância da sanção administrativa constante na notificação XXXXXXXX, bem como me comprometo a realizar o pagamento, no prazo estabelecido em lei, do valor referente a multa cominada como sanção administrativa.

Caso não ocorra a celebração do TCAC no prazo normatizado fico ciente que deixo de contar com o benefício do desconto de 90 (noventa) % do pagamento da multa referente a Notificação nº \_\_\_\_\_ caso tenha exercido esta faculdade.

\_\_\_\_\_  
DIGITAR NOME DO (Proprietário(a) ou Representante Legal e assinar)